



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL 1.742, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o seminário municipal rural anual no Município de Santana da Vargem.

Art.2º. O objetivo do seminário é identificar os problemas do meio rural, formular propostas para solucioná-los, apresentar novas técnicas e informar o produtor rural das inovações existentes e como podem melhorar quantitativa e qualitativamente sua produção.

Parágrafo único. O Município fará um levantamento dos produtores rurais existentes no município para identificá-los e para verificar qual é o tipo de agropecuária que realizam e quais as dificuldades existentes.

Art.3º. O Município elaborará, todos os anos, o Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Santana da Vargem tendo como base a melhoria da produção agropecuária local, com enfoque na solução das demandas verificadas no seminário.

§1º. O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 1º semestre de cada ano.

§2º. O Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Santana da Vargem deverá ser apresentado conjuntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º. O Executivo dará ampla publicidade para o evento, e assegurará a participação das entidades representativas de sindicatos, cooperativas, comunidades interessadas, representantes do Executivo, profissionais da área.

~~Art. 5º – Anualmente, o Executivo municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.~~

Art.5º. Anualmente, o Executivo municipal prestará contas ao Legislativo das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior na última sessão ordinária de cada ano. **(Redação dada pela emenda modificativa nº.1. de 23 novembro de 2023).**

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**